



LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 16 DE JULHO DE 2020.

***Súmula:** Altera disposições da Lei Complementar nº 064, de 05 de novembro de 2015, para adequar à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota da contribuição do servidor ativo, aposentado e pensionista ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pérola e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As alíneas “b” e “c”, do artigo 14, da Lei Complementar nº 064, de 28 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14....

a)

b) Inciso II – 14%;

c) Inciso III – 14%.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 16 de julho de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito